



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CAMPUS IV – LITORAL NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

MODALIDADE: BACHARELADO

PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO

**Rio Tinto, PB
Agosto – 2009**

SUMÁRIO

1. DADOS GERAIS DO CURSO	3
2. PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	5
3. CONTEXTO SÓCIO-HISTÓRICO	10
3.1 JUSTIFICATIVA	11
4. MARCO TEÓRICO - METODOLÓGICO.....	12
4.1 OBJETIVO DO CURSO.....	12
4.2 PERFIL DO EGRESSO	13
4.3 COMPETÊNCIAS, ATITUDES E HABILIDADES.....	15
4.4 MERCADO DE TRABALHO	16
4.5 OPERACIONALIZAÇÃO E PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO CURSO.....	16
4.6 ESTÁGIO SUPERVISIONADO	16
4.7 ATIVIDADES COMPLEMENTARES	17
4.8 PESQUISA E EXTENSÃO.....	18
4.9 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CURSO	18
4.10 AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CURSO.....	19
5. COMPOSIÇÃO CURRICULAR.....	19
Anexo 1 – Composição Curricular do Curso de Sistemas de Informação.....	
Anexo 2 – Fluxograma do Curso de Sistemas de Informação.....	
Anexo 3 – Ementas e Pré-Requisitos das Disciplinas do Curso de Sistemas de Informação.....	
Anexo 4 – Resolução nº 34/2004 do CONSEPE/UFPB	
Anexo 5 – Resolução nº 37/2006 do CONSEPE/UFPB	
Anexo 6 – Resolução nº 38/2006 do CONSEPE/UFPB	
Anexo 7 – Portaria nº 18/2007 da PRG/UFPB.....	
Anexo 8 – Portaria nº 12/2008 da PRG/UFPB.....	
Anexo 9 – Portaria nº 15/2008 da PRG/UFPB.....	
Anexo 10 – Portaria nº 20/2008 da PRG/UFPB.....	
Anexo 11 – Portaria nº 09/2009 da PRG/UFPB.....	
Anexo 12 – Resolução nº 2, de 18 de junho DE 2007 do ME/CNE/CES	
Anexo 13 – Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005.....	

1. DADOS GERAIS DO CURSO

Identificação: Curso de Sistemas de Informação

Modalidade: Bacharelado

Criado em: 30 de maio de 2006 (Resolução nº 37/2006 do CONSEPE/UFPB)

Turno: Diurno

Regime Acadêmico: créditos

Número de vagas anuais: 50 (1 entrada anual)

Tempo para Integralização Curricular

- Mínimo: 08 (oito) períodos letivos;
- Máximo: 12 (doze) períodos letivos.

Limite de Créditos por Período Letivo

- Máximo: 32 (trinta e dois) créditos.
- Mínimo: 12 (doze) créditos;

Carga Horária Total

- 3000 horas/aula (200 créditos)

Base Legal:

- LDB 9394/96;
- Resolução nº 34/2004 do CONSEPE/UFPB;
- Resolução nº 05/2006 do CONSUNI/UFPB;
- Resolução nº 37/2006 do CONSEPE/UFPB;
- Resolução nº 38/2006 do CONSEPE/UFPB;

- Portaria nº 18/2007 da PRG/UFPB;
- Portaria nº 12/2008 da PRG/UFPB;
- Portaria nº 15/2008 da PRG/UFPB;
- Portaria nº 20/2008 da PRG/UFPB;
- Portaria nº 09/2009 da PRG/UFPB;
- Resolução nº 2, de 18 de junho DE 2007 do ME/CNE/CES;
- Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005.

2. PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

HISTÓRICO:

O processo de implantação do Centro de Ciências Aplicadas e Educação – Campus IV nos Municípios de Rio Tinto e Mamanguape ocorreu em Outubro de 2006, onde inicialmente foram implantados sete cursos: Ecologia, Ciências Contábeis, Secretariado Executivo, Licenciatura em Ciência da Computação, Hotelaria, Matemática e Pedagogia. Em Maio de 2007 iniciaram-se as atividades dos três Cursos restantes no planejamento inicial do Projeto de Implantação: Sistemas de Informação, Antropologia e Design.

Desde o início do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação foram detectadas questões que demandariam a reformulação do Projeto Pedagógico do curso. O então coordenador, prof. Joelson Nogueira de Carvalho, por meio de reuniões departamentais e também com a Pró-Reitoria de Graduação, na pessoa da profa. Milva Hernandez, realizou pequenas alterações curriculares emergenciais. Essas alterações sempre se refletiam apenas no semestre posterior à alteração, sendo assim necessárias várias alterações para adaptar o curso a cada semestre letivo. Essas alterações estão descritas nas Portarias 18/2007, 12/2008, 15/2008 e 20/2008 da PRG/UFPB. Vale salientar que nessa época o curso de Sistemas de Informação dispunha de poucos professores efetivos (apenas quatro) para uma discussão mais ampla desse assunto.

Em fevereiro de 2009 o prof. Alexandre Scaico assumiu a coordenação do curso e junto a isso ocorreu também um acréscimo substancial do número de professores efetivos ligados ao curso (oito professores). Com isso se iniciou uma discussão sobre o projeto pedagógico do curso. Nessa época ainda ocorreu uma modificação visando o período letivo posterior, descrita na Portaria 09/2009. Mas uma discussão maior era necessária.

Começou então uma discussão envolvendo todos os professores sobre uma reformulação do curso de Sistemas de Informação, de modo a tornar seu currículo mais adequado ao perfil do curso, porém sempre sem alterar a estrutura relacionada às disciplinas já oferecidas, de forma a não gerar duas matrizes curriculares. Nessa época foi também criado o colegiado do curso, para analisar e referendar essas discussões, fato que gerou o presente documento de reformulação curricular.

JUSTIFICATIVA:

Baseada nas análises e discussões realizadas sobre a estrutura do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação da UFPB – Campus IV, esta proposta de reformulação está fundamentada na legislação vigente, na adequação dos seus itens à habilitação, ao perfil do egresso e aos objetivos do curso. E ainda orientada por pesquisas sobre estruturas curriculares de cursos semelhantes em diversas Instituições de Ensino Superior no Brasil. Assim, alguns aspectos do PPC foram alterados, dentre os quais: mudança de turno, adequação da oferta à capacidade efetiva do Centro, alteração de ordem de disciplinas, inclusão/exclusão de disciplinas, ajustes nos objetivos, perfil e de nomenclaturas de disciplinas, indicação de bibliografias básicas e complementares e das linhas de pesquisa e de extensão do curso, dentre outros pontos, detalhados na tabela a seguir. A proposta sobre a composição curricular está estruturada na hierarquização das disciplinas, no que tange aos seus conteúdos e inclusão de atividades complementares. Contudo, não foi alterada a hierarquia das disciplinas até o 5º período (período vigente durante a tramitação desta proposta), fazendo com que as turmas já existentes, bem como as que irão ingressar sigam com a mesma matriz curricular.

A mudança de nomenclatura das disciplinas se deu por dois motivos. O primeiro é deixar mais claro de que se trata a disciplina. A outra motivação, esta mais forte, foi a de alinhar os nomes das disciplinas do curso com as disciplinas que são oferecidas no curso de Licenciatura em Ciência da Computação, permitindo assim que alunos de Sistemas de Informação possam cursar disciplinas no curso de Licenciatura em Ciência da Computação e vice-versa, beneficiando assim ambos os cursos. Vale salientar que existe um total de 15 disciplinas que são comuns nos dois cursos mas que, devido a possuírem nomes, e por conseqüência códigos diferentes, impossibilita essas mobilidade dos alunos entre os cursos.

É proposto que o estágio curricular fique concentrado no último período dado a natureza das empresas que oferecem estágio para o curso, que normalmente demandam uma carga horária semanal de 20 ou 40 horas. Outra justificativa a concentração do estágio é a inexistência de empresas de tecnologia da informação na região, o que fará com que os alunos tenham que estagiar em outras cidades, o que impossibilita a concomitância do estágio com disciplinas presenciais do curso.

Por fim é sugerido que o curso tenha apenas uma entrada diurna ao invés de uma diurna e outra noturna. Isso se fundamenta no fato de que não há provisão suficiente de professores para que o curso funcione nos dois períodos. O planejamento original era do centro possuir 280 professores, número que posteriormente foi reduzido para 170 professores.

Item do Documento	Proposta de Reformulação	1º Projeto Pedagógico do Curso
1. DADOS GERAIS DO CURSO	Turno: Diurno	Turno: Diurno e Noturno
	Vagas: 50 (1 entrada)	Vagas: 100 (2 entradas)
	Tempo para Integralização Curricular: <ul style="list-style-type: none"> • Mínimo: 08 (oito) períodos letivos; • Máximo: 12 (doze) períodos letivos. 	Tempo para Integralização Curricular: <ul style="list-style-type: none"> - Diurno <ul style="list-style-type: none"> • Mínimo: 08 (oito) períodos letivos; • Máximo: 12 (doze) períodos letivos. - Noturno: <ul style="list-style-type: none"> • Mínimo: 10 (dez) períodos letivos; • Máximo: 15 (quinze) períodos letivos
	Limite de Créditos por Período Letivo: <ul style="list-style-type: none"> • Máximo: 32 (trinta e dois) créditos. • Mínimo: 16 (dezesesseis) créditos; 	Limite de Créditos por Período Letivo: <ul style="list-style-type: none"> - Diurno: <ul style="list-style-type: none"> • Máximo: 29 (vinte e nove) créditos. • Mínimo: 19 (dezenove) créditos; - Noturno: <ul style="list-style-type: none"> • Máximo: 25 (vinte e cinco) períodos letivos; • Mínimo: 16 (dezesesseis) períodos letivos.
	Base Legal: LDB 9394/96; Resolução nº 34/2004 do CONSEPE/UFPB; Resolução nº 05/2006 do CONSUNI/UFPB; Resolução nº 37/2006 do CONSEPE/UFPB; Resolução nº 38/2006 do CONSEPE/UFPB; Portaria nº 18/2007 da PRG/UFPB; Portaria nº 12/2008 da PRG/UFPB; Portaria nº 15/2008 da PRG/UFPB; Portaria nº 20/2008 da PRG/UFPB; Portaria nº 09/2009 da PRG/UFPB; Resolução nº 2, de 18 de junho DE 2007 do ME/CNE/CES; Decreto nº5.626 de 22 de dezembro de 2005.	Base Legal: LDB 9394/96; Resolução nº. 34/2004 do CONSEPE/UFPB.
Carga horária: 3.000 horas/aula (200 créditos) , adequando a carga ao mínimo exigido pelo MEC.	2.880 horas/aula (188 créditos)	

4. MARCO TEÓRICO - METODOLÓGICO	Revisão do texto do tópico 4.6 ESTÁGIO SUPERVISIONADO	---
	Inserido o tópico 4.7 ATIVIDADES COMPLEMENTARES	---
	Inserido o tópico 4.8 PESQUISA E EXTENSÃO	---
	Inserido o tópico 4.9 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CURSO	---
	Revisão do texto do tópico 4.10 AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CURSO	---
5. COMPOSIÇÃO CURRICULAR	Revisão das ementas e bibliografias de todas as disciplinas do curso	---
	Alteração do nome das seguintes disciplinas: <ul style="list-style-type: none"> • Metodologia do Trabalho Científico passa a ser denominada Metodologia Científica • Fundamentos da Computação passa a ser denominada Introdução ao Computador • Laboratório de Programação I passa a ser denominada Introdução à Programação • Laboratório de Programação II passa a ser denominada Linguagem de Programação • Laboratório de Programação III passa a ser denominada Programação Orientada a Objetos • Interfaces passa a ser denominada Interface com o Usuário; • Sistemas Integrados passa a ser denominado Sistemas de Apoio à Gestão; • Sistemas Operacionais I passa a ser denominado Sistemas Operacionais; • Organização e Arquitetura de Computadores I passa a ser denominada Arquitetura de Computadores I 	---
	Inclusão das seguintes disciplinas: <ul style="list-style-type: none"> • Gestão da Informação e de Sistemas de Informação; • Desenvolvimento de Sistemas Corporativos; • Projeto Avançado de Software I; • Projeto Avançado de Software II; • Gestão da Qualidade de Software; • Legislação em Informática; • Libras. 	---
	Exclusão das seguintes disciplinas:	---

	<ul style="list-style-type: none"> • Organização, Sistemas e Métodos; • Teoria Geral de Sistemas; • Plano de Negócios em Informática; • Sistemas Operacionais II. 	
	<p>Agregar em uma única disciplina de 300 horas o Estágio Supervisionado.</p>	<p>Existiam duas disciplinas distintas de estágio: Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II, com 120 e 180 horas, respectivamente.</p>

3. CONTEXTO SÓCIO-HISTÓRICO

A Universidade Federal da Paraíba (UFPB), ex-Universidade da Paraíba, criada pela Lei Estadual nº. 1.366, de 02 de dezembro de 1955, e federalizada pela Lei nº. 3.835 de 13 de dezembro de 1960, é uma instituição autárquica, de regime especial, de ensino pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério de Educação, com sede e foro na cidade de João Pessoa e atuação no Estado da Paraíba.

Em seu processo evolutivo, a UFPB passou por várias etapas diferenciadas. Até 2002, estava distribuída em sete *campi*: Campus I (João Pessoa), Campus II (Campina Grande), Campus III (Areia), Campus IV (Bananeiras), Campus V (Cajazeiras), Campus VI (Sousa) e Campus VII (Patos). Atualmente, após criação da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), que abrangeu os *Campi* II, V e VI, compõe-se de três *campi*: Campus de João Pessoa, Campus de Areia e Campus de Bananeiras, que visam :

- Possibilitar condições para produção científica relativa ao Ensino, Pesquisa e Extensão nos três segmentos: professores, servidores técnico-administrativos e alunos;
- Produzir e socializar o conhecimento acadêmico e outras manifestações culturais;
- Implementar ações de fortalecimento dos processos políticos formais e informais;
- Estimular a reflexão crítica e intervenção nas políticas públicas.

As agudas dificuldades socioeconômicas e educacionais que configuram a microrregião Litoral Norte do Estado, justificam o empenho da UFPB no sentido de criação de mais um campus para atender a esta região. As precárias condições de vida da população da referida microrregião, envolvendo 11 municípios, são expressas nos perversos indicadores sociais situados entre os piores da Paraíba: expectativa de vida na ordem de 58,7 anos, taxa de mortalidade infantil de 67,4 por 1.000 crianças nascidas e até um ano de idade e a taxa de analfabetismo da população de mais de 15 anos de 46,0%. Em 2003, apresentava um PIB na ordem de R\$ 492.656 mil, representando apenas 3,6% do PIB paraibano.

A alta taxa de analfabetismo dos municípios envolvidos expressa a gravidade da situação educacional local, mesmo considerando a posição que ocupa o Estado, como

detentor da terceira maior taxa de analfabetos entre os estados nordestinos. A este quadro se somam os crônicos problemas da educação básica brasileira, reconhecidos amplamente nos altos índices de repetência, evasão, distorção idade/séries que habitam as estatísticas educacionais nordestinas. Mesmo assim, os sistemas municipais de ensino vêm apresentando o crescimento ano a ano das matrículas no ensino fundamental, percebido pelo incremento das taxas do Ensino Médio, na ordem de 120,2%, na última década no Estado. De acordo com os dados veiculados em 2004, as populações de 18 a 24 anos na microrregião do Litoral Norte, totalizam 17.309 habitantes, constituindo-se numa significativa demanda para o ensino superior. Tal situação indica a necessidade premente de desenvolvimento de ações educativas, culturais e tecnológicas com a criação de um campus da UFPB em Mamanguape e Rio Tinto, apontando para a reconfiguração econômica da microrregião, bem como para resgate da cidadania de sua população.

3.1 JUSTIFICATIVA

O avanço tecnológico pelo qual passa o mundo, a conseqüente disponibilidade da informação e valorização do conhecimento tem gerado mudanças que, associadas a outros fatores como a questão econômica, tem ocasionado grandes avanços científicos e tecnológicos, nas ultimas décadas, valorizados pela sociedade do conhecimento.

Neste cenário, o papel dos profissionais de informática é de extrema relevância como parte dessa transformação, pela qual passa a sociedade de forma geral e o mundo organizacional como um todo. Diante desse contexto, ao bacharel em Sistemas de Informação, compete trabalhar a informação e apoiar a tomada de decisão dentro das organizações.

Para isso, a Instituição pretende promover as condições necessárias à oferta de um curso dinâmico, com práticas educativas inovadoras e investigativas, voltadas à conscientização pela busca de uma educação permanente, que prepare seus egressos a tornarem-se futuros empresários – microempresários – ou analistas de sistemas, preocupados em apresentar soluções aos processos, mediante sistemas informatizados, contribuindo com o desenvolvimento das organizações.

O paradigma educacional proposto para o Curso baseia-se em parâmetros inovadores, em que o aluno será incentivado a adotar uma postura de autonomia crescente, no sentido de construir, sob a mediação docente, o seu saber, de forma

consistente e contínua. Para tanto, estão previstas atividades metodológicas, que oportunizarão o equilíbrio entre o saber teórico e prático, o que possibilitará a autonomia necessária à construção do conhecimento.

4. MARCO TEÓRICO - METODOLÓGICO

O Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, autorizada sua criação pelo Conselho Universitário da UFPB em março de 2006, seria implantado no Campus IV (Litoral Norte) no Ano Letivo 2007, no município de Mamanguape, tendo como característica principal a formação multidisciplinar do profissional, a partir da integração curricular das áreas das ciências exatas e ciências sociais.

O Bacharelado em Sistemas de Informação, pela própria natureza interdisciplinar, busca transmitir ao aluno uma sólida formação básica em Computação, Matemática, Teoria dos Sistemas, Engenharia de Software, Ciência da Informação, Administração, Economia, Direito, Psicologia e Sociologia. O foco central da formação, que se constitui nas inter-relações dessas áreas, é o desenvolvimento de sistemas de informação e sua integração no contexto das organizações.

A formação deste profissional inclui, também, o desenvolvimento de competências e habilidades de comunicação, relacionamento, organização do trabalho em grupos, participação em equipes multidisciplinares, compreensão adequada ao contexto social e visão sócio-política, na perspectiva de uma atuação pessoal e profissional eficaz e, ao mesmo tempo, construtiva, justa, ética e responsável.

A UFPB pretende, por meio da oferta de um curso desse porte, propiciar uma educação compatível com os padrões de qualidade recomendados para a área (com base no plano pedagógico da SBC – Sociedade Brasileira de Computação), adequando o processo educacional e o conjunto de conhecimentos adquiridos à realidade regional e ao desenvolvimento do país.

4.1 OBJETIVO DO CURSO

O curso de Bacharelado em Sistemas de Informação tem por objetivo a formação de profissionais para atuar em planejamento, análise, utilização e avaliação de modernas

tecnologias de informação aplicadas às áreas administrativas e industriais, em organizações públicas e privadas, tendo os seguintes objetivos específicos:

- Formar profissionais com conhecimento sobre desenvolvimento de projetos em sistemas de informação;
- Formar profissionais com uma visão interdisciplinar que viabilize a busca de soluções computacionais complexas para problemas de outras áreas;
- Promover a interação dos recursos humanos com os recursos computacionais por meio da coleta, armazenamento, recuperação e distribuição das informações com a eficiência gerencial;
- Promover uma sólida formação técnico-científica para o conhecimento dos problemas gerenciais das organizações;
- Formar profissionais com visão global, crítica e humanística para a inserção em setores profissionais, aptos a tomarem decisões em um mundo diversificado e interdependente e para participarem no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- Incentivar a pesquisa e a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia bem como a difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular, os regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional e cultural, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do saber de cada geração; e
- Capacitar o egresso a interagir nos problemas sócio-tecnológicos da sociedade brasileira.

4.2 PERFIL DO EGRESSO

O Curso de Sistemas de Informação deve propiciar uma formação adequada às necessidades do mercado e aderente aos objetivos propostos para o curso. Assim, deverá

ser um profissional apto a executar atividades que demandem as seguintes características:

- Domínio das tecnologias de informação, acompanhando sua evolução de forma autônoma e independente;
- Espírito empreendedor, na busca de soluções para os desafios das organizações e de novas oportunidades de crescimento profissional;
- Integração de conteúdos relevantes nas áreas de administração, direito, matemática, filosofia e relações interpessoais;
- Implementação de sistemas mediante o uso de ferramentas do estado-da-arte em software;
- Especificação de ferramentas de software necessárias para a resolução de problemas;
- Validação e transmissão da solução de um problema de forma efetiva e contextualizada em relação ao problema original;
- Contextualização junto ao ambiente organizacional e função gerencial.

De uma forma ampla, o profissional egresso deverá ser capaz de desempenhar as seguintes funções:

- Administrador de banco de dados;
- Analista de sistemas;
- Analista de suporte;
- Consultor/auditor em desenvolvimento de sistemas de informação;
- Consultor/auditor na área de infra-estrutura;
- Gerente de desenvolvimento de sistemas de informação;
- Gerente de projetos de sistemas de informação;
- Gerente de redes de computadores;
- Gerente de sistemas de informação;
- Gerente de tecnologia da informação;
- Pesquisador iniciante que pode atuar diretamente nas organizações, resolvendo problemas destas com base científica, ou partir para a pós-graduação.

- Programador de sistemas;
- Projetista de sistemas de automação comercial.

4.3 COMPETÊNCIAS, ATITUDES E HABILIDADES

Os formados no curso de Sistemas de Informação serão profissionais altamente qualificados na utilização de recursos da informática para desenvolver sistemas de informação das organizações, capacitados para identificar e solucionar problemas de informação do mundo contemporâneo, através do uso adequado de recursos humanos e de informática.

O profissional formado no bacharelado em Sistemas de Informação estará apto a:

- Identificar os problemas de informação, concebendo suas soluções através da informática;
- Especificar, modelar, projetar, desenvolver, implementar, manter e aperfeiçoar os sistemas de informática;
- Definir e implementar critérios de qualidade aceitáveis nacional e internacionalmente em todos os sistemas de informação;
- Definir padrões para o software, o hardware e peopleware (pessoas que trabalham com informática);
- Gerenciar equipes de desenvolvimento de software, projetos de sistemas, desenvolvimento de Centros de Processamento de Dados;
- Selecionar pacotes de software, adaptando e aprimorando-os para as necessidades específicas;
- Projetar, configurar e administrar redes de computadores;
- Especificar regras de segurança, auditar sistemas de informação e atuar como perito técnico na área da informática;
- Prosseguir na carreira acadêmica, como docente ou pesquisador, ingressando em cursos de pós-graduação;
- Compreender os impactos sociais positivos e negativos da automação de serviços.

4.4 MERCADO DE TRABALHO

Os egressos do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação da UFPB poderão atuar no mercado de trabalho no desenvolvimento tecnológico dos Sistemas de Informação, em software, na gerência de área ou empresa de informática, em empreendedorismo e em informática desde o desenvolvimento de software até a gerência de equipes de desenvolvimento. Também poderão prestar serviços de assessoria e consultoria em diversas áreas da informática, estando igualmente capacitados a acompanhar a evolução da área através da educação continuada, como pressuposto para um eficiente desempenho profissional e social, estando assim preparados para aceitar a evolução da computação e de suas tecnologias.

4.5 OPERACIONALIZAÇÃO E PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO CURSO

O Projeto Pedagógico do Curso de Sistemas de Informação da UFPB, bem como as práticas pedagógicas, são acompanhados, avaliados e reavaliados sistematicamente, pela Coordenação do Curso e ainda por uma Comissão de Avaliação (com representação docente, discente e de servidor), cuja composição é indicada e aprovada pelo Colegiado do Curso. A avaliação ocorre no final de cada período letivo, envolvendo alunos, professores e equipe técnico-administrativa. Os resultados da avaliação são apresentados às instâncias Colegiadas do Centro, ao qual o curso está vinculado, para os ajustes necessários.

Além da avaliação interna promovida pela Coordenação do Curso e Comissão Interna de Avaliação, ocorrerão as avaliações institucionais promovidas pela Universidade e as externas promovidas pelo MEC.

4.6 ESTÁGIO SUPERVISIONADO

O Curso de graduação em Sistemas da Informação deve contemplar objetivamente a realização de estágios curriculares supervisionados, importantes para a dinâmica do currículo, com vistas à implementação do perfil desejado para o formando.

O Estágio Supervisionado é um dos componentes curriculares obrigatórios, indispensáveis à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, cujo objetivo busca integrar o saber acadêmico à prática profissional, incentivando o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas dentro e fora do ambiente escolar. Além disso,

permite ao aluno compor seu perfil profissional. Cabe ao Colegiado do Curso aprovar o correspondente regulamento de estágio, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

Os conteúdos contemplados no estágio supervisionado aqui proposto atendem a uma carga horária correspondente a 10% do total de horas de integralização do Curso - 300 horas. O mesmo poderá ser realizado na própria instituição de ensino, por meio de projeto de pesquisa ou ações laboratórios que congreguem as diversas ações teórico-práticas. O mesmo pode também ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, desde que sejam estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação aprovada pelo Colegiado do Curso, atendendo ao que prevê a Resolução específica da UFPB, bem como a legislação atual de estágios – a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O Estágio Supervisionado poderá ser remunerado ou não remunerado, e se realizar sob a forma e carga horária a serem definidas através de termo de compromisso e mediante convênios/contratos de estágio firmados através da Coordenação de Estágios e Monitoria da UFPB, órgãos credenciados como Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), Instituto Euvaldo Lodi (IEL), dentre outros, e as empresas.

4.7 ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A Resolução do CNE/CES/ME que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Sistemas de Informação define em seu artigo 8 e parágrafo único, da seguinte forma:

Art. 8º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as diferentes manifestações e expressões culturais e artísticas, com as inovações tecnológicas, incluindo ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As Atividades Complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

O curso de Sistemas de Informação adotará 60 horas como carga horária destinada às Atividades Complementares. Essas atividades deverão ser cumpridas de acordo com a regulamentação própria aprovada pelo Colegiado do Curso.

4.8 PESQUISA E EXTENSÃO

Em observância ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o curso de Sistemas de Informação tem em sua proposta pedagógica projetos que visam estimular no aluno seu potencial criativo, sua capacidade de investigação, transformação e aplicação prática dos conhecimentos construídos e adquiridos. Isso possibilitará ao aluno a compreensão do perfil profissional do Bacharel em Sistemas de Informação no contexto acadêmico, social e local, de modo que seja continuamente gerada uma repercussão social a partir dos conceitos, técnicas e competências trabalhadas e aprendidas ao longo do curso.

A proposta do curso é fomentar no seu corpo discente e docente, através das políticas de Extensão, pesquisa e iniciação científica da UFPB, a cultura da participação em atividades extra-classe, fortalecendo assim a relação teoria-prática para a formação dos alunos.

4.9 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CURSO

Para atender aos objetivos propostos, o Curso de Sistemas de Informação da UFPB – Campus IV coloca à disposição dos alunos infra-estrutura de ambientes e laboratórios, além de professores qualificados e habilitados. Sintetizado com as diretrizes curriculares do MEC, o curso oferece além de atividades em sala de aula outras, complementares, que reforçam um conjunto de possibilidades de aprendizagem e acúmulo de conhecimentos.

De acordo com planejamentos realizados periodicamente em consonância com o Projeto Político Pedagógico, a operacionalização das atividades do curso ocorrerá, em termos gerais, da seguinte forma:

- Atividades de Ensino/teóricas: Salas de Aula munidas de Recursos Audio-visuais e Biblioteca;
- Atividades Ensino/práticas: laboratórios;
- Atividades de Pesquisa: Sala de P&D de projetos, laboratórios e biblioteca;
- Atividades de Extensão: Sala de P&D de projetos, laboratórios, biblioteca, dentre outros;
- Atividades Complementares – diversos ambientes do Curso e em diversos locais fora do âmbito da Universidade.

4.10 AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CURSO

O Projeto Político-Pedagógico do Curso de Sistemas de Informação deverá ser acompanhado, avaliado e reavaliado sistematicamente, por uma Comissão de Avaliação, presidida pela Coordenação do Curso, e cada avaliação deverá ocorrer no final de cada período letivo, envolvendo alunos, professores e equipe técnica administrativa. O resultado da avaliação deverá ser apresentado pela Comissão de Avaliação, às instâncias Colegiadas do Centro, ao qual o curso está vinculado, para os ajustes necessários e posteriormente encaminhado às instâncias competentes, para serem aprovadas e implementadas, tomando por base as normas estabelecidas pela Resolução do Curso.

Além da avaliação interna promovida pela Coordenação do Curso, ocorrerão as avaliações institucionais promovidas pela Universidade e as externas promovidas pelo MEC.

5. COMPOSIÇÃO CURRICULAR

A Estrutura Curricular do curso de bacharelado em Sistemas de Informação pauta-se nas orientações nacionais e nas normas estabelecidas pela UFPB, através da Resolução 34/2004 do CONSEPE, obedecendo aos seguintes princípios:

- Da autonomia e da gestão democrática, como parte essencial do ato pedagógico, devendo implicar no compromisso e participação de toda comunidade acadêmica;
- Da ética como elemento norteador das ações desencadeadas pelos diversos participantes do processo educativo;
- Da criticidade como condição imprescindível para o desencadeamento da análise crítica da sociedade brasileira e da realidade da educação;
- Da criatividade compreendida como constante num processo de mudança permanente;
- Da interdisciplinaridade enquanto eixo norteador na redefinição da organização curricular;

- Do trabalho coletivo entendido como uma nova organização do trabalho, deve facilitar a produção do conhecimento coletivo e de todas as ações pedagógicas;
- Da unidade teoria-prática enquanto condição imprescindível à produção do conhecimento na organização curricular, perpassando todo curso na formação profissional;
- Da diversidade, princípio capaz de garantir as especificidades culturais, ideológicas, históricas e políticas;
- Da gestão democrática como forma de participação dos diversos segmentos nas decisões/ações administrativas e pedagógicas desenvolvidas no Curso;
- Da valorização profissional enquanto princípio central na tarefa de formar cidadãos, capazes de participar da vida sócio-econômica, política e cultural, voltada para a formação do cidadão, condições de trabalho e remuneração;
- Da garantia do padrão de qualidade no conjunto das ações pedagógicas, devendo ser permanentemente buscada para que se concretize a formação do cidadão consciente, participativo e transformador da sociedade.

Neste contexto, se apresenta a Estrutura Curricular do Curso, totalizando uma carga horária de 3000 horas/aula, compreendendo 200 créditos, distribuídos em conteúdos básicos profissionais e conteúdos complementares (obrigatórios, optativos e flexíveis). No Anexo 1 é apresentada a composição curricular do curso. No Anexo II é apresentado o fluxograma do curso. No anexo 3 são apresentadas as ementas e bibliografias das disciplinas do curso.

Anexo 1 – Composição Curricular do Curso de Sistemas de Informação

COMPOSIÇÃO CURRICULAR
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
MODALIDADE: BACHARELADO

Conteúdos Curriculares	Créditos	Carga Horária	%
1. Conteúdos Básicos Profissionais	124	1860	62%
1.1 Conteúdos Básicos Profissionais	104	1560	
1.2 Estágio Curricular	20	300	
2. Conteúdos Complementares	76	1140	38%
2.1 Conteúdos Complementares Obrigatórios	60	900	
2.2 Conteúdos Complementares Optativos	12	180	
2.3 Conteúdos Complementares Flexíveis	4	60	
TOTAL	200	3000	100%

1. Conteúdos Básicos Profissionais			
1.1 Conteúdos Básicos Profissionais			
Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Pré-requisitos
Matemática Elementar	4	60	
Administração I	4	60	
Introdução ao Computador	4	60	
Introdução à Sociologia	4	60	
Introdução à Programação	4	60	
Lógica Aplicada à Computação	4	60	Matemática Elementar
Administração II	4	60	Administração I
Calculo Diferencial e Integral	4	60	
Algoritmos e Estrutura de Dados I	4	60	Linguagem de Programação
Linguagem de Programação	4	60	Introdução à Programação
Álgebra Linear e Geometria Analítica	4	60	Calculo Diferencial e Integral
Arquitetura de Computadores I	4	60	Introdução ao Computador
Algoritmos e Estrutura de Dados II	4	60	Algoritmos e Estrutura de Dados I
Programação Orientada a Objetos	4	60	Linguagem de Programação
Introdução à Psicologia	4	60	

Probabilidade e Estatística	4	60	Cálculo Diferencial e Integral
Introdução à Filosofia	4	60	
Banco de Dados I	4	60	Algoritmos e Estrutura de Dados I
Gerência de Projeto de Software	4	60	Engenharia de Software
Sistemas Operacionais	4	60	Arquitetura de Computadores I
Engenharia de Software	4	60	Linguagem de Programação
Redes de Computadores	4	60	Arquitetura de Computadores I
Banco de Dados II	4	60	Banco de Dados I
Empreendedorismo	4	60	-
Paradigmas de linguagens	4	60	Linguagem de Programação
Gerencia de Redes de Computadores	4	60	Redes de Computadores
TOTAL	104	1560	
1.2 Estagio Curricular			
Estágio Supervisionado	20	300	Engenharia de Software
TOTAL	20	300	
2. Conteúdos Complementares			
2.1 Conteúdos Complementares Obrigatórias			
Metodologia Científica	04	60	
Pesquisa Aplicada a Sistemas de Informação	04	60	Metodologia Científica
Trabalho de Conclusão do Curso	04	60	Gerência de Projeto de Software
Engenharia de Software Aplicada	04	60	Engenharia de Software
Inteligência Artificial e Sistemas Especialistas	04	60	Lógica Aplicada a Computação
Avaliação de Desempenho de Sistemas	04	60	Probabilidade e Estatística
Interface com o Usuário	04	60	Engenharia de Software
Sistemas de Apoio à Gestão	04	60	Administração II
Sistemas Distribuídos	04	60	Redes de Computadores / Sistemas Operacionais

Auditoria e Segurança de Sistemas	04	60	Redes de Computadores
Ética Profissional	04	60	
Gestão da Informação e de Sistemas de Informação	04	60	Engenharia de Software
Desenvolvimento de Sistemas Corporativos	04	60	Banco de Dados II
Projeto Avançado de Software I	04	60	Engenharia de Software Aplicada
Gestão da Qualidade de Software	04	60	Engenharia de Software
TOTAL	60	900	
2.2 Conteúdos Complementares Optativos (Mínimo de 12 créditos/ 180 horas)			
Introdução a Compiladores	04	60	Sistemas Operacionais
Teoria da Computação	04	60	Lógica Aplicada à Computação
Modelagem de Dados	04	60	Linguagem de Programação
Projeto Avançado de Software II	04	60	Projeto Avançado de Software I
Computadores e Sociedade	04	60	
Português Instrumental	04	60	
Língua Inglesa I	04	60	
Língua Inglesa II	04	60	Língua Inglesa I
Recursos Humanos em Informática	04	60	
Libras	04	60	
2.3 Conteúdos Complementares Flexíveis			
Tópicos Especiais em Sistemas de Informação	04	60	
TOTAL	04	60	

Anexo 2 – Fluxograma do Curso de Sistemas de Informação

Fluxograma
Curso de Sistemas de Informação
Carga Horária: 3000 h **Créditos: 200**

1º. PERÍODO	2º. PERÍODO	3º. PERÍODO	4º. PERÍODO	5º. PERÍODO	6º. PERÍODO	7º. PERÍODO	8º. PERÍODO
Matemática Elementar 60	Lógica Aplicada à Computação 60	Optativa 60	Introdução à Psicologia 60	Sistemas Operacionais 60	Gestão da Informação e de Sistemas de Informação 60	Sistemas de Apoio à Gestão 60	Trabalho de Conclusão de Curso 60
Administração I 60	Administração II 60	Álgebra Linear e Geometria Analítica 60	Engenharia de Software 60	Engenharia de Software Aplicada 60	Gerência de Projeto de Software 60	Sistemas Distribuídos 60	Estágio Supervisionado 300
Introdução ao Computador 60	Cálculo Diferencial e Integral 60	Probabilidade e Estatística 60	Paradigmas de Linguagens 60	Redes de Computadores 60	Gerência de Redes de Computadores 60	Auditoria e Segurança de Sistemas 60	-
Introdução à Sociologia 60	Arquitetura de Computadores I 60	Algoritmos e Estrutura de Dados I 60	Algoritmos e Estrutura de Dados II 60	Banco de Dados I 60	Banco de Dados II 60	Inteligência Artificial e Sistemas Especialistas 60	-
Metodologia Científica 60	Introdução à Filosofia 60	Tópicos Especiais em Sistemas de Informação 60	Empreendedorismo 60	Ética Profissional 60	Avaliação de Desempenho de Sistemas 60	Desenvolvimento de Sistemas Corporativos 60	-
Introdução à Programação 60	Linguagem de Programação 60	Programação Orientada a Objetos 60	Optativa 60	Pesquisa Aplicada a Sistemas de Informação 60	Interface com o Usuário 60	Optativa 60	-
-	-	-	-	-	Projeto Avançado de Software I 60	Gestão da Qualidade de Software 60	-
Total: 360 h 24 cr	360 h 24 cr	360 h 24 cr	360 h 24 cr	360 h 24 cr	420 h 28 cr	420 h 28 cr	360 h 24 cr

Anexo 3 – Ementas e Pré-Requisitos das Disciplinas do Curso de Sistemas de Informação

Anexo 4 – Resolução nº 34/2004 do CONSEPE/UFPB



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 34/2004

Aprova a sistemática de elaboração e de reformulação do Projeto Político Pedagógico dos Cursos de Graduação da UFPB, revoga a Resolução Nº 39/99, deste Conselho, e dá outras providências.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do plenário, adotada em reunião realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2004 (Processo nº 014.302/04-02),

CONSIDERANDO:

o compromisso desta Universidade com a qualidade da formação profissional conferida pelos Cursos de Graduação oferecidos;

as diretrizes políticas estabelecidas no Planejamento Estratégico Participativo desta Instituição;

as mudanças socioeconômicas e políticas decorrentes da revolução informacional e suas implicações na formação profissional, conferida pelos Cursos de Graduação;

as diretrizes fixadas pela Lei nº 9.394/96 que orientam a elaboração curricular;

os critérios e os padrões de qualidade estabelecidos pela avaliação institucional;

os encaminhamentos dos Seminários, Oficinas, Encontros, e Avaliações realizados por esta Universidade nos anos de 1993-2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a sistemática de elaboração e reformulação do Projeto Político Pedagógico dos Cursos de Graduação da UFPB, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º Compreende-se o Projeto Político Pedagógico de um determinado Curso de Graduação como sendo o conjunto de ações sociopolíticas e técnico-pedagógicas relativas à formação profissional que se destinam a orientar a concretização curricular do referido curso.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico visa possibilitar ao curso dimensionar o processo de formação profissional e oferecer ao aluno oportunidade de individualizar, sob orientação do professor tutor, o seu projeto de integralização curricular.

§ 2º As atribuições do professor tutor serão objeto de regulamentação específica.

Art. 3º Para a elaboração ou reformulação do Projeto Político Pedagógico dos Cursos de Graduação, devem ser observados os seguintes princípios:

I – o Projeto Político Pedagógico deve orientar a formação de profissionais comprometidos com a promoção individual e social;

II – o currículo, parte integrante do Projeto Político Pedagógico, deve ser concebido como o instrumento de produção e transmissão do conhecimento sistematizado e deve possibilitar a integração entre o ensino, a

pesquisa e a extensão, e a unidade teoria - prática;

III – a elaboração e a reformulação do Projeto Político Pedagógico devem resultar da avaliação da conjuntura e da infra-estrutura do Curso e desta Instituição;

IV – a construção do Projeto Político Pedagógico deve ter como horizonte a prática profissional, assumida nas suas dimensões política, técnica e humana, e deve processar-se de forma democrática envolvendo toda a comunidade do curso num trabalho interdisciplinar;

V – o Projeto Político Pedagógico é uma construção dinâmica e deve ser permanentemente avaliado, conforme será descrita em regulamentação específica.

Art. 4º Os seguintes aspectos devem compor o Projeto Político Pedagógico dos Cursos de Graduação:

I – a história do Curso contextualizada com a história da Instituição, construída a partir do objeto de estudo, conforme redimensionado na reformulação dos currículos anteriores;

II – a justificativa para a reformulação deve conter um diagnóstico, fundamentado nos resultados de avaliações institucionais e nas inovações propostas;

III – o marco teórico e a metodologia que devem indicar a concepção de currículo vigente e a sistemática de sua operacionalização;

IV - os objetivos do Curso, conforme diretrizes do MEC assumidos como alvo orientador da formação profissional em consonância com a alínea I deste artigo;

V - o perfil profissional que assegure uma sólida formação de base generalista, crítica e ética, possibilitando ao cidadão-profissional aprofundamento em áreas de conhecimento do Curso e formação continuada;

VI – as competências, atitudes e habilidades, que devem estar coerentes com os objetivos do Curso e com o perfil profissional;

VII - o campo de atuação do profissional como meio de viabilizar a articulação entre o mundo do trabalho e o mundo acadêmico;

VIII - as ementas, definidas como resumo dos conteúdos relativos aos componentes curriculares, devidamente elaboradas e aprovadas pelos órgãos competentes;

IX - a sistemática de concretização do Projeto Político Pedagógico, com indicação de critérios e de condições indispensáveis à sua operacionalização e avaliação;

X - as certidões de aprovação do Projeto Político Pedagógico pelos respectivos Colegiado de Curso e Conselho de Centro.

Art. 5º Para efeito do estabelecimento da duração do Curso, os seguintes condicionantes devem ser observados:

I - o tempo mínimo terá como referência o mínimo fixado pelo órgão federal competente;

II - o tempo máximo será igual ao mínimo fixado pelo Curso, acrescido de: 50% (cinquenta por cento);

III - a carga horária total do Curso não poderá exceder em até 10% (dez por cento) do mínimo fixado pelo órgão federal competente.

§ 1º A duração dos cursos noturnos deverá ser fixada de modo a assegurar os mesmos padrões de qualidade estabelecidos para os cursos diurnos.

§ 2º Os alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com regulamentação específica.

§ 3º Além do limite de horas fixado no inciso III deste artigo, o aluno poderá aumentar a carga horária relativa à sua formação se o fizer por meio de outras atividades complementares, conforme regulamentação específica.

Art. 6º A composição curricular, integrante do Projeto Político Pedagógico dos Cursos de Graduação, resulta de conteúdos fixados conforme os seguintes blocos:

I - conteúdos básicos profissionais, resultantes das Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pelo órgão federal competente, que compreenderão pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso;

II - conteúdos complementares, que devem ser desdobrados em:

a) conteúdos complementares obrigatórios, além daqueles específicos de cada curso, incluirão Metodologia Científica e Pesquisa Aplicada;

b) conteúdos complementares optativos, constituídos por áreas de aprofundamento e componentes instrumentais regulamentados pelos Colegiados de Curso;

c) conteúdos complementares flexíveis constituídos de componentes curriculares livres como seminários, congressos, colóquios, oficinas, tópicos especiais e flexíveis ou em forma de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, correspondentes a no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária do curso, que deverão ser regulamentados de acordo com as normas específicas dos colegiados de Curso.

§1º Os componentes curriculares são desdobrados em Componentes Curriculares, tais como: Disciplinas, Práticas Curriculares, Estágio Supervisionado, Seminários, Congressos, Colóquios, Oficinas, Tópicos Especiais e Flexíveis, Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia e outras atividades acadêmicas propostas nos projetos políticos-pedagógicos dos cursos.

§ 2º Nos conteúdos básicos profissionais dos Cursos de Licenciatura, devem ser incluídos a Prática Curricular, com duração mínima de 420 (quatrocentas e vinte) horas-aula e Estágio Supervisionado de Ensino com 405 (quatrocentas e cinco) horas-aula perfazendo o total de 825 (oitocentas e vinte e cinco) horas-aula.

§ 3º Nos conteúdos básicos dos demais cursos, deve ser incluído o Estágio Supervisionado, regulamentado pelo Colegiado do Curso.

§ 4º Nos conteúdos complementares de todos os cursos de graduação, deve ser incluído o Trabalho Acadêmico de defesa obrigatória por parte do aluno, regulamentado pelos respectivos Colegiados de Curso.

§ 5º O disposto na alínea c do inciso II deste artigo não se aplica aos cursos que tenham percentuais fixados por ato federal.

Art. 7º A organização curricular deverá definir o regime acadêmico do curso - seriado/créditos - e poderá ser feita através de eixos temáticos que possibilitem a prática interdisciplinar e a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. A integração das atividades acadêmicas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instrumentalizada pela indicação de, pelo menos, três linhas de pesquisa e de três linhas de extensão comuns ao curso ou vinculada a programas de pós-graduação.

Art. 8º A estruturação curricular, resultante da lógica de organização do conhecimento, deverá definir a alocação dos componentes curriculares semestrais ou anuais.

§ 1º A seleção dos componentes curriculares para os períodos letivos deve ser feita em função do objeto de estudo e deve ter como referência a articulação entre teoria e prática.

§ 2º O Estágio Supervisionado e a Prática Curricular devem ser oferecidos ao longo do curso, nas seguintes modalidades:

a) como observação e interlocução com a realidade profissional;

b) como iniciação e intervenção para o exercício profissional.

§ 3º A Metodologia Científica deve ser oferecida no 1º ano letivo para possibilitar ao aluno, a formação e o instrumental necessários para elaboração e desenvolvimento de projetos e pesquisas inerentes à sua formação acadêmica.

Art. 9º As atividades acadêmicas desenvolvidas semestralmente serão realizadas no decorrer de cem dias letivos.

§ 1º A unidade de crédito, para os cursos que adotarem este regime acadêmico, corresponde a quinze horas semestrais.

§ 2º A cada semestre letivo, serão destinados dez dias letivos a atividades de enriquecimento curricular, previstas no calendário escolar, para efeito de computação dos dias letivos, e de registro acadêmico, na forma de certificação.

§ 3º Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares deverão elaborar e divulgar, bem como cumprir, plano de trabalho de acordo com o que estiver estabelecido no Projeto Político Pedagógico do Curso.

Art. 10. A elaboração e a reformulação do Projeto Político Pedagógico, de responsabilidade dos Cursos de Graduação, serão acompanhadas pela Coordenação de Currículos e Programas da Pró-Reitoria de Graduação, que emitirá parecer técnico para subsidiar a análise deste Conselho.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico dos cursos de graduação deverá ser continuamente avaliado conforme regulamentação específica.

Art. 11. Após a aprovação do Projeto Político Pedagógico por este Conselho, serão vedadas alterações, num prazo inferior à duração mínima do Curso, ressalvados os casos de adaptação às normas emanadas pelo CNE e às emergenciais, a juízo do CONSEPE.

Art. 12. Quando se tratar de reformulação do Projeto Político Pedagógico, a equivalência curricular será feita através de Portaria expedida pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Nº 39/99 deste Conselho.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa,
17 de agosto de 2004.

Jader Nunes de Oliveira
Presidente

Anexo 5 – Resolução nº 37/2006 do CONSEPE/UFPB

Anexo 6 – Resolução nº 38/2006 do CONSEPE/UFPB

Anexo 7 – Portaria nº 18/2007 da PRG/UFPB

Anexo 8 – Portaria nº 12/2008 da PRG/UFPB

Anexo 9 – Portaria nº 15/2008 da PRG/UFPB

Anexo 10 – Portaria nº 20/2008 da PRG/UFPA

Anexo 11 – Portaria nº 09/2009 da PRG/UFPB

Anexo 12 – Resolução nº 2, de 18 de junho DE 2007 do ME/CNE/CES

Conselho Nacional de Educação
Ministério da Educação
Câmara de Educação Superior
(Diário Oficial da União - Edição Numero 116 de 19/06/2007)

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9º, do § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fulcro no Parecer CNE/CES nº 8/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 13 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, na forma do Parecer CNE/CES nº 8/2007, as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, constantes do quadro anexo à presente.

Parágrafo único. Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:

I - a carga horária total dos cursos, ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/96, deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;

II - a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;

III - os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:

a) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.400h:

Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos.

b) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.700h:

Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos.

c) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.000h e 3.200h:

Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos.

d) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h:

Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.

e) Grupo de Carga Horária Mínima de 7.200h:

Limite mínimo para integralização de 6 (seis) anos.

IV - a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

Art. 3º O prazo para implantação pelas IES, em quaisquer das hipóteses de que tratam as respectivas Resoluções da Câmara de Educação Superior do CNE, referentes às Diretrizes Curriculares de cursos de graduação, bacharelados, passa a contar a partir da publicação desta.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº 8/2007 e desta Resolução, até o encerramento do ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa nº 1/2007, bem como atender ao que institui o parecer referente à hora-aula.

Art. 5º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

ANEXO

Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial

Curso Carga Horária Mínima

Administração 3.000;
Agronomia 3.600;
Arquitetura e Urbanismo 3.600;
Arquivologia 2.400;
Biblioteconomia 2.400;
Ciências Contábeis 3.000;
Ciências Econômicas 3.000;
Ciências Sociais 2.400;
Cinema e Audiovisual 2.700;
Computação e Informática 3.000;
Comunicação Social 2.700;
Dança 2.400;
Design (Artes Visuais) 2.400;
Direito 3.700;
Economia Doméstica 2.400;
Engenharia Agrícola 3.600;
Engenharia de Pesca 3.600;
Engenharia Florestal 3.600;

Engenharias 3.600;
Estatística 3.000;
Filosofia 2.400;
Física 2.400;
Geografia 2.400;
Geologia 3.600;
História
2.400;
Letras 2.400;
Matemática 2.400;
Medicina 7.200;
Medicina Veterinária 4.000;
Meteorologia 3.000;
Museologia 2.400;
Música 2.400;
Oceanografia 3.000;
Odontologia 4.000;
Psicologia 4.000;
Química 2.400;
Secretariado Executivo 2.400;
Serviço Social 3.000;
Sistema de Informação 3.000;
Teatro 2.400;
Turismo 2.400;
Zootecnia 3.600

Anexo 13 – Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, e no art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO DA LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE LIBRAS E DO INSTRUTOR DE LIBRAS

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Parágrafo único. As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no caput.

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngüe.

§ 1º Admite-se como formação mínima de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngüe, referida no caput.

§ 2o As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no caput.

Art. 6o A formação de instrutor de Libras, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação.

§ 1o A formação do instrutor de Libras pode ser realizada também por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por pelo menos uma das instituições referidas nos incisos II e III.

§ 2o As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no caput.

Art. 7o Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja docente com título de pós-graduação ou de graduação em Libras para o ensino dessa disciplina em cursos de educação superior, ela poderá ser ministrada por profissionais que apresentem pelo menos um dos seguintes perfis:

I - professor de Libras, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;

II - instrutor de Libras, usuário dessa língua com formação de nível médio e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação;

III - professor ouvinte bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa, com pós-graduação ou formação superior e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação.

§ 1o Nos casos previstos nos incisos I e II, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de Libras.

§ 2o A partir de um ano da publicação deste Decreto, os sistemas e as instituições de ensino da educação básica e as de educação superior devem incluir o professor de Libras em seu quadro do magistério.

Art. 8o O exame de proficiência em Libras, referido no art. 7o, deve avaliar a fluência no uso, o conhecimento e a competência para o ensino dessa língua.

§ 1o O exame de proficiência em Libras deve ser promovido, anualmente, pelo Ministério da Educação e instituições de educação superior por ele credenciadas para essa finalidade.

§ 2o A certificação de proficiência em Libras habilitará o instrutor ou o professor para a função docente.

§ 3o O exame de proficiência em Libras deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento em Libras, constituída por docentes surdos e lingüistas de instituições de educação superior.

Art. 9o A partir da publicação deste Decreto, as instituições de ensino médio que oferecem cursos de formação para o magistério na modalidade normal e as instituições de educação superior que oferecem cursos de Fonoaudiologia ou de formação de professores devem incluir Libras como disciplina curricular, nos seguintes prazos e percentuais mínimos:

I - até três anos, em vinte por cento dos cursos da instituição;

II - até cinco anos, em sessenta por cento dos cursos da instituição;

III - até sete anos, em oitenta por cento dos cursos da instituição; e

IV - dez anos, em cem por cento dos cursos da instituição.

Parágrafo único. O processo de inclusão da Libras como disciplina curricular deve iniciar-se nos cursos de Educação Especial, Fonoaudiologia, Pedagogia e Letras, ampliando-se progressivamente para as demais licenciaturas.

Art. 10. As instituições de educação superior devem incluir a Libras como objeto de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de formação de professores para a educação básica, nos cursos de Fonoaudiologia e nos cursos de Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 11. O Ministério da Educação promoverá, a partir da publicação deste Decreto, programas específicos para a criação de cursos de graduação:

I - para formação de professores surdos e ouvintes, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, que viabilize a educação bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa como segunda língua;

II - de licenciatura em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa, como segunda língua para surdos;

III - de formação em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 12. As instituições de educação superior, principalmente as que ofertam cursos de Educação Especial, Pedagogia e Letras, devem viabilizar cursos de pós-graduação para a formação de professores para o ensino de Libras e sua interpretação, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 13. O ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas, deve ser incluído como disciplina curricular nos cursos de formação de professores para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, de nível médio e superior, bem como nos cursos de licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O tema sobre a modalidade escrita da língua portuguesa para surdos deve ser incluído como conteúdo nos cursos de Fonoaudiologia.

CAPÍTULO IV

DO USO E DA DIFUSÃO DA LIBRAS E DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA O ACESSO DAS PESSOAS SURDAS À EDUCAÇÃO

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

§ 1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no caput, as instituições federais de ensino devem:

I - promover cursos de formação de professores para:

- a) o ensino e uso da Libras;
- b) a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa; e
- c) o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas;

II - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

III - prover as escolas com:

- a) professor de Libras ou instrutor de Libras;
- b) tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa;
- c) professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; e
- d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade lingüística manifestada pelos alunos surdos;

IV - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização;

V - apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos;

VI - adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade lingüística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VII - desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos;

VIII - disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva.

§ 2º O professor da educação básica, bilíngüe, aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, pode exercer a função de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, cuja função é distinta da função de professor docente.

§ 3º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar atendimento educacional especializado aos alunos surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 15. Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e

II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior.

Art. 16. A modalidade oral da Língua Portuguesa, na educação básica, deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de

ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardado o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Parágrafo único. A definição de espaço para o desenvolvimento da modalidade oral da Língua Portuguesa e a definição dos profissionais de Fonoaudiologia para atuação com alunos da educação básica são de competência dos órgãos que possuam estas atribuições nas unidades federadas.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS - LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 17. A formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deve efetivar-se por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa.

Art. 18. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, a formação de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 19. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja pessoas com a titulação exigida para o exercício da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, as instituições federais de ensino devem incluir, em seus quadros, profissionais com o seguinte perfil:

I - profissional ouvinte, de nível superior, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação em instituições de ensino médio e de educação superior;

II - profissional ouvinte, de nível médio, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação no ensino fundamental;

III - profissional surdo, com competência para realizar a interpretação de línguas de sinais de outros países para a Libras, para atuação em cursos e eventos.

Parágrafo único. As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 20. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, o Ministério da Educação ou instituições de ensino superior por ele credenciadas para essa finalidade promoverão, anualmente, exame nacional de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, lingüistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Art. 21. A partir de um ano da publicação deste Decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

§ 1º O profissional a que se refere o caput atuará:

I - nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino;

II - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas; e

III - no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

CAPÍTULO VI

DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I - escolas e classes de educação bilíngüe, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngües, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - escolas bilíngües ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade lingüística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.

§ 1º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngüe aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

§ 2º Os alunos têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

§ 3º As mudanças decorrentes da implementação dos incisos I e II implicam a formalização, pelos pais e pelos próprios alunos, de sua opção ou preferência pela educação sem o uso de Libras.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo deve ser garantido também para os alunos não usuários da Libras.

Art. 23. As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

§ 1º Deve ser proporcionado aos professores acesso à literatura e informações sobre a especificidade lingüística do aluno surdo.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 24. A programação visual dos cursos de nível médio e superior, preferencialmente os de formação de professores, na modalidade de educação a distância, deve dispor de sistemas de acesso à informação como janela com tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa e subtítuloção por meio do sistema de legenda oculta, de modo a reproduzir as mensagens veiculadas às pessoas surdas, conforme prevê o Decreto no 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO VII

DA GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 25. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Sistema Único de Saúde - SUS e as empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, na perspectiva da inclusão plena das pessoas surdas ou com deficiência auditiva em todas as esferas da vida social, devem garantir, prioritariamente aos alunos matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas, efetivando:

I - ações de prevenção e desenvolvimento de programas de saúde auditiva;

II - tratamento clínico e atendimento especializado, respeitando as especificidades de cada caso;

III - realização de diagnóstico, atendimento precoce e do encaminhamento para a área de educação;

IV - seleção, adaptação e fornecimento de prótese auditiva ou aparelho de amplificação sonora, quando indicado;

V - acompanhamento médico e fonoaudiológico e terapia fonoaudiológica;

VI - atendimento em reabilitação por equipe multiprofissional;

VII - atendimento fonoaudiológico às crianças, adolescentes e jovens matriculados na educação básica, por meio de ações integradas com a área da educação, de acordo com as necessidades terapêuticas do aluno;

VIII - orientações à família sobre as implicações da surdez e sobre a importância para a criança com perda auditiva ter, desde seu nascimento, acesso à Libras e à Língua Portuguesa;

IX - atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do SUS e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para sua tradução e interpretação; e

X - apoio à capacitação e formação de profissionais da rede de serviços do SUS para o uso de Libras e sua tradução e interpretação.

§ 1o O disposto neste artigo deve ser garantido também para os alunos surdos ou com deficiência auditiva não usuários da Libras.

§ 2o O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal, do Distrito Federal e as empresas privadas que detêm autorização, concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde buscarão implementar as medidas referidas no art. 3o da Lei no 10.436, de 2002, como meio de assegurar, prioritariamente, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas.

CAPÍTULO VIII

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO E DAS EMPRESAS QUE DETÊM CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO APOIO AO USO E DIFUSÃO DA LIBRAS

Art. 26. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o Decreto no 5.296, de 2004.

§ 1o As instituições de que trata o caput devem dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da Libras.

§ 2o O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, e as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o tratamento diferenciado, previsto no caput.

Art. 27. No âmbito da administração pública federal, direta e indireta, bem como das empresas que detêm concessão e permissão de serviços públicos federais, os serviços prestados por servidores e empregados capacitados para utilizar a Libras e realizar a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa estão sujeitos a padrões de controle de atendimento e a avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, sob a coordenação da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com o Decreto no 3.507, de 13 de junho de 2000.

Parágrafo único. Caberá à administração pública no âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal disciplinar, em regulamento próprio, os padrões de controle do atendimento e avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, referido no caput.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, devem incluir em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar ações previstas neste Decreto, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 29. O Distrito Federal, os Estados e os Municípios, no âmbito de suas competências, definirão os instrumentos para a efetiva implantação e o controle do uso e difusão de Libras e de sua tradução e interpretação, referidos nos dispositivos deste Decreto.

Art. 30. Os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas neste Decreto com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 22 de dezembro de 2005; 184o da Independência e 117o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad